



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.046 /2023

Vereador Autor: Luiz Matos.

*Dispõe acerca da prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Macaé/RJ e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento para realizar compras.

**Parágrafo único.** Não se aplica esta lei aos estabelecimentos que possuem até 6 (seis) funcionários.

**Art. 2º** O auxílio estabelecido nesta lei compreende a prestação de:

- I – condução à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;
- II – indicação à localização do objeto desejado;
- III – condução do carrinho de compras;
- IV – colocação do objeto desejado no carrinho de compras, após escolha feita pela pessoa portadora da deficiência;
- V – leitura das informações contidas nos produtos, tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário.

**Art. 3º** As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

**Art. 4º** O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo 90 (noventa) dias, inclusive quanto às penalidades pelo seu descumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

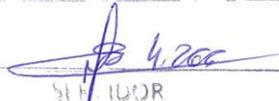
GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação DOM

Edição Nº 163 ANOS

Data 11/07/2023 pag 02

  
SECRETÁRIO